



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 6426, DE 1º DE OUTUBRO DE 2008

CRIA O PROGRAMA DE AGRICULTURA URBANA E PERIURBANA - PROAURP NO MUNICÍPIO DE GUARULHOS E DEFINE SUAS DIRETRIZES.

Projeto de Lei nº 036/2004 de autoria da Vereadora Maria Helena Gonçalves.

O Prefeito do Município de Guarulhos, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos VI e VII do artigo 63 da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Agricultura Urbana e Periurbana - PROAURP no Município de Guarulhos.

§ 1º Entende-se por agricultura urbana toda a atividade destinada ao cultivo de hortaliças, legumes, plantas medicinais, plantas frutíferas e flores, bem como a criação de animais de pequeno porte, piscicultura e a produção artesanal de alimentos e bebidas para o consumo humano no âmbito do Município.

§ 2º A implementação do programa se dará em áreas públicas e privadas do Município.

Art. 2º O Programa de Agricultura Urbana e Periurbana tem por objetivo:

- I - combater a fome;
 - II - incentivar a geração de emprego e renda;
 - III - promover a inclusão social;
 - IV - incentivar a agricultura familiar;
 - V - incentivar a produção para o autoconsumo;
 - VI - incentivar o associativismo;
 - VII - incentivar a venda direta do produtor;
 - VIII - reduzir o custo do acesso ao alimento para os consumidores de baixa renda.
- Art. 3º O Executivo efetuará o levantamento das áreas públicas apropriadas para a implantação do programa.

Art. 4º O Executivo cadastrará as áreas privadas compatíveis para a implementação do programa, com prévia concordância dos proprietários.

Parágrafo Único - VETADO.

Art. 5º O Executivo criará um sistema de banco de dados dos terrenos públicos e particulares apropriados para a implementação do programa, disponibilizando as informações aos interessados, inclusive pela internet.

Art. 6º O Executivo está autorizado a firmar convênios com entidades privadas que desempenhem serviços de utilidade pública para a implementação do programa.

§ 1º O Executivo regulamentará os critérios para o cadastramento das entidades referidas no caput deste artigo.

§ 2º Serão priorizadas as entidades que apresentarem maior tempo comprovado de trabalho em ações comunitárias e sociais, desde que preencham os demais critérios exigidos em regulamentação pelo Executivo.

Art. 7º O programa oferecerá aos seus participantes:

I - a garantia de assistência técnica e pesquisa pública direcionadas ao bom desempenho do programa;

II - incentivo para a consolidação de formas solidárias de produção e comercialização dos produtos;

III - o incentivo para a formação de cooperativas de produção e de comercialização dos produtos;

IV - formas e instrumentos de agregação de valor aos produtos;

V - a criação de centrais de compra e distribuição nas periferias da cidade;

VI - a aproximação de produtores e consumidores de uma mesma região;

VII - a compra de produtos do programa para abastecimento das escolas municipais, creches, asilo, restaurantes populares, hospitais e entidades assistenciais.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Guarulhos, 1º de outubro de 2008.

ELÓI PIETÁ
Prefeito Municipal

JOSÉ JOÃO BEZERRA BICUDO
Secretário

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 24/10/2008